



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

• LEI Nº 596/2013

•  
•  
• **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.**

•  
•  
• **O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

•  
• Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

•  
• Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

•  
• Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

• Parágrafo único – Os contratados temporariamente para desenvolvimento e atendimento a Secretaria de Obras, Agricultura e Educação, com os vencimentos iguais aos servidores públicos efetivos..

•  
• Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

•  
• Art. 5º - O contrato extinguir-se-á:

• I – pelo término contratual;

• II – por iniciativa do contratado;

RECEBEMOS EM  
14/03/2013  
Jefferson Martinuzzo  
Diretor Geral - C.M.B



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- 
- 
- III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V- por morte do contratado.
- 
- Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:
  - I – ao 13º Salário;
  - II – férias acrescida do terço constitucional;
  - III – ao adicional noturno;
  - IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.
- Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.
- 
- Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.
- 
- Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.
- 
- Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

• Brejetuba-ES, 18 de Fevereiro de 2013.

•   
• **JOÃO DO CARMO DIAS**  
• **PREFEITO DE BREJETUBA-ES**



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- ANEXO I
- (Projeto de Lei nº 555/2013)

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CARGO	QUANTIDADE/CARGA HORÁRIA
Motorista	05 (CINCO) - 40 HORAS SEMANAIS
Operador de máquinas leves e pesadas	02( DOIS) -40 HORAS SEMANAIS
Operador de ETA	01( UM )- 40 HORAS SEMANAIS
Atendente	01( UM) 40 HORAS SEMANAIS
Trabalhador Braçal	01(UM) 40 HORAS SEMANAIS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Operador de máquinas leves e pesadas	01 (UM) 40 HORAS SEMANAIS
Servente	01( UM) - 40 HORAS SEMANAIS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE/CARGA HORÁRIA
Motorista	10 (DEZ) - 40 HORAS SEMANAIS

- 
- 
- 
- 
- João do Carmo Dias
- Prefeito de Brejetuba-ES
-